



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 161 /GP/2019

Ouro Preto do Oeste – RO, 15 de abril de 2019.

À Sua Excelência o Senhor

JOSIMAR RABELO CAVALCANTE

Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei nº 2443 de 15 de abril de 2019, que **"ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VAGNO GONÇALVES BARROS

Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2235/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 243 de 15 de abril de 2019, que **“ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o anexo I da Lei nº 2435, de 17 de janeiro de 2018, que Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências”, para criar 05 (cinco) vagas ao Cargo de Motorista de Ambulância CNH – CAT – D – curso específico para condutor de veículos de emergência – 40 horas.

A criação das vagas referente ao cargo de Motorista, está justificada pela SEMSAU no processo administrativo nº 1087/2019, que segue em anexo

Desta forma, justifica a SEMSAU da necessidade de contratação de mais 05 (cinco) Cargos de Motoristas de Ambulância para o preenchimento correto das escalas de trabalho no Hospital Municipal Drª Laura Maria Carvalho Braga e do Distrito de Rondonias, na forma de plantões.

Justifica-se a SEMSAU que é imprescindível a formação de um quadro de servidores devidamente qualificados para o exercício da função do cargo de motorista de ambulância, com maiores garantias de segurança com profissionais legalmente habilitados e certificados, em conformidade com as leis de trânsito. E, ainda, atenderá a Recomendação nº 021/2018 – 1ª PJ/OPO/2ªTIT/MPRO, que recomendou que o poder executivo Municipal adote as medidas necessárias para suprir o quadro efetivo de servidores e cessar os desvios de função identificados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme documento em anexo no processo administrativo 1087/2019.

Justifica-se ainda a SEMSAU que a criação das 05 vagas não configurará obrigatoriedade pelo seu preenchimento mediato, sendo somente



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

garantia da disponibilidade das vagas para chamamento dos aprovados no último concurso público, que na contratação deverá obedecer a disponibilidade orçamentária.

Observa-se nobres Edis, que junta-se a este Projeto de Lei o relatório de impacto orçamentário e financeiro demonstrando a despesa atual com pessoal às fls.12/13 do processo administrativo nº 1087/2019, bem como a despesa com a contratação dos cargos a serem criados e alterados na quantidade.

Nas fls. 15 do processo administrativo nº 1087/2019, consta parecer do Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que é favorável a criação dos cargos, entretanto, no momento da contratação deverá sofrer nova análise pelo Departamento de Contabilidade sobre impacto na folha de pagamento do servidor público.

Junta-se a este Projeto de Lei o relatório de impacto orçamentário e financeiro demonstrando a despesa atual com pessoal, parecer do Coordenadoria do Sistema de Controle Interno e parecer jurídico, que é favorável à criação de mais 05 (cinco) vagas do cargo de motorista, entretanto, no momento da contratação deverá sofrer nova análise pelo Departamento de Contabilidade sobre impacto financeiro na folha de pagamento do servidor público.

Por fim, considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2443

, DE 15 DE ABRIL DE 2019

“ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VAGNO GONÇALVES BARROS, Prefeito em Exercício da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado 05 (cinco) vagas ao Cargo de Motorista de Ambulância CHN – CAT D – 40 horas, no Anexo I da Lei nº 2435 de 17 de janeiro de 2018 que “ **Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências**”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

VAGNO GONÇALVES BARROS

PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF - CATEGORIAS FUNCIONAL

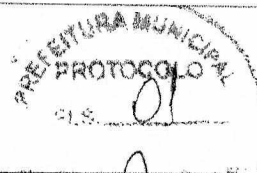
CARGO	VAGA
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA CNH – CAT – D - CURSO ESPECIFICO PARA CONDUTORES DE TRANSPORTE VEICULOS DE EMERGÊNCIA – 40 HORAS	11


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical



27.03.2019

Processo: 1087/2019

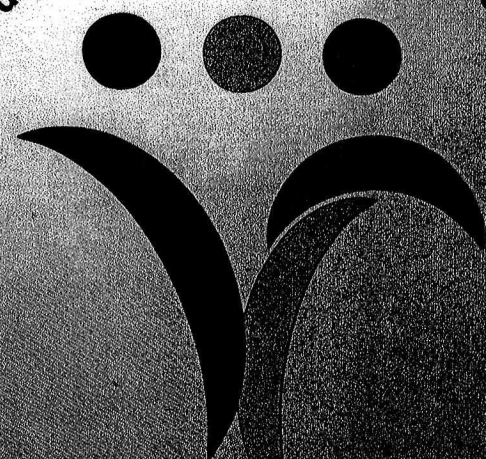
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI

LEI N° 2435/2018 - QUANT. VAGAS CARGOS MOTORISTA DE AMBULÂNCIA.



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto



PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE

TRABALHO E RESPEITO

Trabalho e Respeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MEMORANDO Nº 164/GP/2019

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: Protocolo
Em, 27/03/2019

Prezado Senhor,

Solicito abertura de processo com base no Memorando nº 322/SEMSAU/OPO/RO (anexo), que solicita alteração na Lei nº 2435/2018 e suas posteriores alterações, referente ao quantitativo de vagas do cargo "Motorista de Ambulância".


EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral da Adm. Pública



Estado de Rondônia.

Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO.
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

MEMO N.322/SEMSAU/OPO/RO

Em 21 de março de 2019

Da: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Criação de cargo - Lei Municipal n. 2.435, de 17 de janeiro de 2018 e suas posteriores alterações.



Senhor Prefeito,

Apresentando nossos cumprimentos de estilo, e objetivando melhor organização dos serviços de transporte de pacientes em cumprimento aos padrões de segurança instituídos pelas normas brasileiras de trânsito, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, vimos propor à Vossa Excelência, a elaboração de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, para alteração do quantitativo de vagas do cargo de "motorista de ambulância" disposto no Anexo I da Lei Municipal n. 2.435, de 17 de janeiro de 2018 e suas posteriores alterações, nos termos abaixo especificados:

CARGOS PROVIMENTO EFETIVO – ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 2.435/2018 e suas posteriores alterações

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU

ITEM	CARGO	Nº VAGAS EXISTENTES	Nº DE VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
01	Motorista de Ambulância CHN – CAT - D – Curso Específico para condutor de veículos de emergência – 40 horas.	06	05	11

Atenciosamente,

Cristiano Ramos Pereira
Ordenador de Despesas da SEMSAU
Pm 17420/18-000018
Assessor Especial da SEMSAU
Data: 17 de 15/03/2018

CRISTIANO RAMOS PEREIRA
Assessor Especial da SEMSAU - Gestor

Vagie Gonçalves Barros
Prefeito

Keuli
26/03/19
às 17 horas
na Maria



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1087/2019

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (8854)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 27/03/2019 08:42:11

Origem.....: PROTOCOLO (81)

Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Despacho

Segue processo formalizado, conforme solicitado.

Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de março de 2019.

Edvaldo Carlos Alves Bedieg
Ag. Administrativo



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1087/2019

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (8854)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 27/03/2019 11:59:30

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino.....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE (85)

Despacho

Segue processo a pedido.

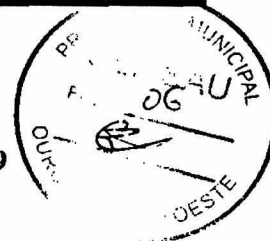
Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de março de 2019.


Mariyane Sokolowski
Agente Administrativo



Estado de Rondônia.

Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO.
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.



JUSTIFICATIVA MEMORANDO N.º322/SEMSAU/2019

Cumpre-nos justificar que a presente solicitação baseia-se na necessidade de darmos cumprimento à Recomendação n. 21 do Ministério Público, objeto do Processo n. 1087/2019, que trata dos desvios de função na Secretaria Municipal de Saúde.

Consta no quadro de cargos e empregos do Município, a disponibilidade de somente 6 (seis) vagas para a categoria funcional de motorista de ambulância, quando na verdade necessitamos de mais 05 (cinco), para o preenchimento correto das escalas de trabalho do Hospital Municipal e do Distrito de Rondominas, na forma de plantões.

Reiteramos essa necessidade especialmente por levarmos em conta que somos um município sede e micro região de saúde, em que, por força de pactuações em CIB - Comissão Intergestores Bipartite, somos referência da assistência hospitalar para os municípios do entorno da grande região de Ouro Preto do Oeste, fato que por si só nos impõe grande responsabilidade pela garantia dos compromissos assumidos frente aos órgãos de controle externo e à população em geral.

Ante o exposto, o que se pretende é formar um quadro de servidores devidamente qualificados para o exercício da função de motorista de ambulância, com maiores garantias de segurança sabendo que teremos profissionais legalmente habilitados e certificados, conforme os requisitos exigidos nas leis brasileiras de trânsito e atendendo assim também, em parte, a Recomendação do MP.

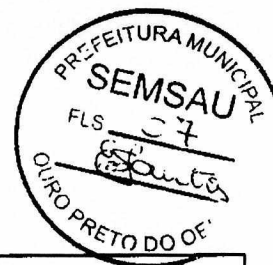


Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1087/2019

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (8854)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 28/03/2019 15:28:08

Origem.....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE (85)

Destino.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Despacho

Segue processo com justificativa fl.06.

Ouro Preto do Oeste/RO, 28 de março de 2019.

Elizangela Fialho dos Santos
SEMSAU

DESPACHO



DO: GABINETE PREFEITO
PARA: DRH
PROCESSO Nº. 1087/2019
ASSUTNO: Alter. quadro de vagas (Mot. Ambulância)
Em, 28/03/2019

Segue processo para análise e elaboração do quadro de vagas discriminando os valores dos vencimentos e acréscimos previdenciários em conformidade com o número de vagas solicitado pela SEMSAU.


EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral da Adm. Pública



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1087/2019

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (8854)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 28/03/2019 15:43:31

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM DESPACHO DO DIRETOR GERAL, FOLHAS 08.

Ouro Preto do Oeste/RO, 28 de março de 2019.

Ana Maria Maltanolo
GABINETE DO PREFEITO



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Secretaria Municipal de Administração/DRH

DO DRH
PARA:DC

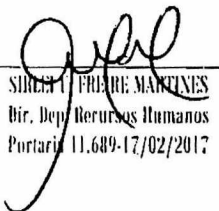
Em atenção ao pedido da SEMSAU, que solicita alteração do quantitativo de vagas para o cargo de **MOTORISTA DE EMBULÂNCIA -40 HS**; segue para conhecimento do quadro de vagas existentes e disponíveis dos cargos solicitados, conforme a Lei que se encontra em vigor:

CARGO A ALTERAR AS QUANTIDADES	VAGAS EXISTENTES NA LEI	VAGAS NECESSÁRIAS PARA A SEMSAU	PEDIDO DE CRIAÇÃO
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA -40 HS -	06	05	11

Segue abaixo a elaboração dos cálculos referente aos custos e despesas financeiras mensais, para alteração das vagas na lei para atender as necessidades da SEMSAU:

CARGO A CONTRATAR	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA -40 HS	05	1.086,06	5.430,30
IPSM (5.72+15.83%) = 21,55%			1.170,23
TOTAL SOBRE OS VENCIMENTOS			6.600,53
GRAT. MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	05	700,00	3.500,00
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	05	199,60	998,00
IPSM (0,5 %)			22,49
TOTAL SOBRE AS GRATIFICAÇÕES			4.520,49
TOTAL GERAL SOBRE OS VENCIMENTOS + GRATIFICAÇÕES			11.121,02

Ouro Preto do Oeste/RO, 28/03/2019.


SILVANA FIGUEIREDO MARQUES
Dir. Dep. Recursos Humanos
Portaria 11.689-17/02/2017



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1087/2019

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (8854)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 28/03/2019 17:16:56

Origem.....: DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)

Destino.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)



Despacho

Segue para impacto conforme os valores informados pelo DRH, na folha nº 10.

Ouro Preto do Oeste/RO, 28 de março de 2019.


SIRLEI U. FREIRE MARTINEZ
CADASTRO N° 3644-7

OURO PRETO DO OESTE - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL Análise de Despesa com Pessoal - Mês Ref: 12 - Dezembro

RGF - ANEXO I (LRF, art. 53, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LÍQUIDADAS												
	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	TOTAL (últimos 12 meses) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.682.270,89	3.894.990,02	3.764.969,18	4.472.809,18	4.555.519,68	4.691.712,36	4.515.146,97	5.078.459,33	4.701.262,45	4.418.663,16	4.408.931,42	6.206.964,64	55.391.725,28
Pessoal Ativo	4.343.566,62	3.549.151,75	3.370.601,91	4.119.842,95	4.101.482,30	4.286.000,55	4.115.790,52	4.654.157,38	4.287.781,02	4.001.827,58	3.968.857,53	5.397.145,93	50.216.208,04
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.723.621,68	3.043.256,02	2.970.910,59	3.672.250,60	3.514.701,19	3.669.718,02	3.592.541,71	3.971.794,35	3.732.343,02	3.467.094,09	3.522.669,50	4.521.178,36	43.332.079,13
Obrigações Patronais	543.028,86	412.816,46	423.580,37	409.144,31	469.891,44	515.416,73	424.752,40	581.436,79	459.417,21	425.250,04	357.198,17	698.268,38	5.650.244,82
Benefícios Previdenciários	76.916,08	63.067,67	76.110,95	88.416,04	116.889,67	100.865,80	98.496,35	100.926,24	95.991,79	109.403,45	108.980,86	177.699,19	1.213.804,09
Pessoal Inativo e Pensionistas	338.704,27	315.842,27	304.367,27	352.966,23	454.037,38	405.711,81	399.356,45	414.301,95	413.301,43	416.835,58	420.073,89	809.818,71	5.175.517,24
Aposentadorias, Reservas e Reformas	264.312,59	273.194,32	315.761,32	279.372,82	369.463,64	329.085,27	322.729,91	345.387,55	335.730,96	339.065,11	342.303,42	654.945,06	4.171.352,97
Pensões	74.390,68	72.647,95	78.605,95	73.593,41	84.573,74	76.626,54	76.626,54	78.914,40	77.570,47	77.770,47	77.770,47	154.873,65	1.004.164,27
Outras Despesas com Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO LÍQUIDAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	954.184,09	662.161,57	531.867,85	740.153,28	725.999,64	839.322,39	1.176.696,41	1.444.352,06	1.363.482,16	737.248,98	679.328,37	1.204.090,03	11.079.146,83
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	454.839,89	189.220,14	141.495,19	82.585,75	78.740,72	249.477,74	166.553,25	278.111,64	283.346,73	120.064,77	164.905,58	191.162,87	2.400.513,27
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	437,57	437,57	2.408,00	7.989,29	437,57	437,57	17.785,29	437,57	6.743,49	437,57	37.989,06	37.989,06
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	379.101,67	363.712,22	367.532,90	433.020,87	524.173,89	450.952,35	464.226,17	498.329,14	485.771,43	507.601,24	505.345,96	940.510,89	5.937.289,73
IRRF Pessoa Física (art. 177 do RFB/13) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAC/SIPI (Pessoa Física) (art. 177 do RFB/13) (III)	120.243,53	107.091,64	1.956,99	222.138,66	112.354,64	133.885,87	543.544,81	650.125,99	612.103,34	114.145,40	2.333,34	0,00	2.619.921,21
Verbas Indenizatórias (Subs. Aluguel, Férias, Licença 1/3 de Férias)	0,00	0,00	445,20	0,00	2.732,10	4.568,86	1.934,61	0,00	1.823,09	0,00	0,00	0,00	83.433,56
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	3.728.086,80	3.232.828,45	3.233.101,33	3.732.655,91	3.829.520,04	3.852.389,97	3.338.450,56	3.634.107,27	3.317.881,29	3.681.414,18	3.729.603,05	5.002.914,61	44.312.578,45
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													87.343.517,57
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) art. 166 da CF)													0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													87.343.517,57
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III) + (IIIb)													44.312.578,45
LÍMITE MÁXIMO (VII) (art. 19, § 1º da LRF)													50,73
LÍMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													47.165.499,49
LÍMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													44.807.224,51
													47.448.949,54



Em análise ao Processo 1087/2019 verifica-se que o limite encontra-se em 50,73%, no 3º Quadrimestre/2018.

O presente processo versa sobre a alteração da Lei 2435/2018 com a finalidade de criação de 05 (cinco) vagas para Motorista de Ambulância para atender a Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento à Recomendação n. 21 do Ministério Público do Estado de Rondônia, totalizando o acréscimo mensal com encargos no valor de R\$. 11.121,02 (Onze mil cento e vinte e um reais e dois centavos), conforme consta informação às fls. 10.

Tendo em vista que as contratações são imprescindíveis para o atendimento aos usuários do SUS e que são necessários adequações quanto aos desvios de funções exercidas atualmente por servidores de outras categorias e os cargos existentes são insuficientes para atender a Secretaria Municipal de Saúde, somos favoráveis ao prosseguimento do processo, ainda que o índice apurado no 3º quadrimestre esteja dentro do limite prudencial autorizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (51,30%), mas acima do limite de alerta (48,74%) e sendo assim o Gestor deverá tomar as medidas necessárias para adequação do índice dentro dos limites autorizados na LRF, conforme prevê o art. 22.

Oportuno verificar que deverá ser anexada a Declaração de Adequação Orçamentária, bem como Parecer do Controle Interno.

Ouro Preto do Oeste, 29 de Março de 2019.


Carmelinda Terezinha da Silva
Contadora



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1087/2019

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (8854)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 29/03/2019 09:29:11

Origem.....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Destino.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Despacho

Segue processo para análise e parecer quanto à solicitação contida no Memorando n. 322/SEMSAU de 21.03.2019.

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de março de 2019.


Carmelinda Terezinha da Silva
CAD. Nº 4459-8

SOLICITAÇÃO: SANS AU

OBJETIVO: Alteração no anexo I da Lei nº 2.435/17

Processo nº 1087/2019

DESTINO: PROCURADORIA JURIDICA

Em, 01/04/2019



Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise quanto à alteração do anexo I da Lei nº 2435/17.

A SEMSAU se manifesta para que seja alterada a Lei, que trata de alteração no quantitativo de vagas do cargo de motorista de ambulância, justificando com recomendação do Ministério Público, para resolver desvio de função na categoria.

A Contabilidade traz em sua análise, um histórico da solicitação, e afirma que os custos com a alteração da Lei devera aumentar o índice da folha de pagamento de acordo com levantamento produzido pelo Departamento de Recursos Humanos, e que o aumento chega a um valor de R\$ 11.121,02 (onze mil cento e vinte e um reais e dois centavos).

Esta coordenadoria entende que em si tratando de alteração de lei, mesmo que seja para aumento de quantitativo, não incide sobre o índice de pessoal, fica esta fase de necessidade de impacto orçamentário e financeiro, bem como pronunciamento da CSCI, no momento da contratação.

Segue o processo a Procuradoria Jurídica, para manifestação quanto a Legalidade da alteração e se passível, projeto de Lei.


Deysy Kelle Misael dos Santos
Auxiliar do sistema de Controle Interno



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-1087/2019

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (8854)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 01/04/2019 10:09:38

Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

Segue com parecer.

Ouro Preto do Oeste/RO, 1 de abril de 2019.

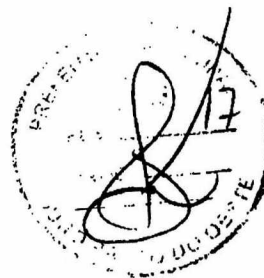
Deisy Kelle M. dos Santos
SCI/ CAD.Nº 43931

Recebido dia 01.04.19, às 10h15, em nome de Deisy Kelle M. dos Santos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
DESPACHO

PROCESSO Nº 1087019
DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: SCI
DATA: 0404-2019



Solicito informações a respeito da existência ou não de alerta emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, a respeito da extrapolação dos limites com gastos de pessoal (teto, prudencial e alerta), para o período de apuração de que trata o presente.

NELSON T. SAKAMOTO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1087/2019

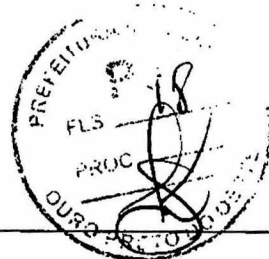
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (8854)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 04/04/2019 11:43:44

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)



Despacho

SEGUE PROCESSO COM O DESPACHO NA FL. 17, PARA PROVIDÊNCIAS.

Ouro Preto do Oeste/RO, 4 de abril de 2019.


Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1087/2019

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (8854)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 05/04/2019 10:51:45

Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

Esta Coordenadora informa que não consta nenhum alerta emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO sobre a extrapolação do limite prudencial de despesa com gasto de pessoal no 3º trimestre de 2018 uma vez que foi a última informação encaminhada para o TCE-RO, e informa o percentual de 50,73% de despesa com gasto de pessoal. Também não consta a análise do TCE-RO no Relatório de Gestão referente ao trimestre citado.

Informamos também que os relatórios de gestão fiscal do município são publicados a cada trimestre conforme preconiza o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com relação ao Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal gerado e expedido pelo TCE-RO a Resolução nº 173/2014/TCE-RO, no seu artigo 6º, I, b, diz:

Art. 6º O acompanhamento e análise da gestão fiscal será realizado da seguinte forma:

I - Para a geração e expedição do Termo de Alerta de Responsabilidade Fiscal:

b) Trimestralmente: para os Poderes e órgãos, tanto integrantes da administração estadual quanto dos Municípios com população superior ou igual a cinquenta mil habitantes e para os não optantes pela divulgação semestral estabelecida no art. 63 da Lei Complementar nº 101/2000, contemplando, de forma conjunta, a análise do Relatório Resumido da Execução Orçamentária coincidente com o Relatório de Gestão Fiscal do período de referência; e.

Portanto, somente após o fechamento do 1º trimestre de 2019, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia emitirá alerta sobre as informações da despesa com gasto de pessoal do município de Ouro Preto do Oeste.

Ouro Preto do Oeste/RO, 5 de abril de 2019.


Deisy Kelle Mendes Santos
SCI/ CAD. Nº 43931


Recebido dia 05.04.19
Em a Proc. Jurídica



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA

PARECER JURIDICO Nº. 177 /2019

PROCESSO: 1087/2019
INTERESSADO: SEMSAU
DATA: 08/04/2019



1- RELATÓRIO

Veio o presente processo para análise jurídica em relação a alteração da Lei nº.2435/18, no Quadro de Vagas, para criação de 05 vagas de Motoristas de Ambulância.

Na justificativa, alegou a SEMSAU as fls. 06, que necessita da criação dos cargos para reorganizar os setores da referida Secretaria, pois como há diariamente plantões de 24hs/dia de motoristas de ambulância e mais 01 servidores, para cobrir as férias destes servidores, necessita de 05 vagas disponíveis.

O Departamento de Recursos Humanos manifestou as fls. 10 desses autos, demonstrando os gastos mensal, caso há a criação das vagas das referidas funções já citadas, o percentual de R\$ 11.121,02 mensal.

O setor de contabilidade as fls.13, manifestou favorável a criação de cargos de motorista, mesmo o índice apurado estiver dentro do limite prudencial autorizado pela Lei nº.101/2000, em 95%, isto é 51,30%, estando acima do alerta (48,74%). E atualmente a administração se encontra com o percentual em 50,73%.

O Sistema de Controle Interno as fls. 21, seguiu a mesma linha da Divisão de Contabilidade autorizando a criação dos cargos solicitado, pois trata-se de alteração de lei mesmo que seja para aumento de quantitativo, não incide

Q



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA



sobre o índice de pessoal, fica esta fase de necessidade de impacto orçamentário e financeiro, no momento da contratação.

Vieram os autos para apreciação da Procuradoria.

É o relatório. Segue a fundamentação.

2- DO PARECER

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 expressamente prevê que, para que o Administrador Público efetue gastos, ou seja, para que realize despesas, é necessário que sejam apontadas as respectivas receitas. Com isso, busca-se o equilíbrio financeiro do Estado nas relações financeiras e econômicas.

Em seus artigos, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece os limites com gastos a cada Ente da Federação, quais sejam a União, os Estados e os Municípios, visando manter equilíbrio entre as despesas e as receitas públicas. Referida lei, prevê também sanções, inclusive penais, aos gestores estatais que desrespeitam as normas sobre gastos públicos. Veja-se o disposto no artigo 1º, §1º:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previne riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites, e condições no que tange a renúncia da receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (Grifos nossos).

Portanto, a Lei Complementar 101/2000, tem como objetivo principal o controle nos gastos públicos, para que assim possa fazer uma gestão saudável do dinheiro público. Com isso, somente com a ação planejada, constante em orçamento, e transparente, pode se prevenir os riscos do descontrole dos gastos

Ca



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA



públicos, daí a necessidade de um gestor público que tenha responsabilidade na gestão das finanças públicas.

Se não forem efetuados gastos que não estejam no orçamento público, **e se houver prevenção dos riscos de ações não planejadas, almejará o equilíbrio das finanças.** Como consequência disso, terão melhores condições de vida para população, inclusive com menor carga tributária, porque se não forem realizadas despesas que não são necessárias, os valores a serem arrecadados com tributos consequentemente seriam menores, pois não seria necessária uma receita exorbitante para cuidar das despesas.

Nesse sentido, observa-se que a Lei contém um conjunto de preceitos normativos com vistas a evitar, a todo custo, o atingimento dos tetos estabelecidos, **prevendo graves consequências,** tanto para o **ente público** (como a nulidade de atos e restrições no recebimento de transferências voluntárias) **quanto para o gestor** (responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal), caso tais limites sejam ultrapassados. Esse conjunto de medidas preventivas, estão dispostas no art. 22 da LRF.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20, que houver incorrido no excesso:

I - (...);

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - (...);

IV - (...);

V - (...).

Q



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA



A despesa total com pessoal quando ultrapassar os limites fixados, sem prejuízo das medidas previstas acima, **o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes**, sendo pelo menos um terço do primeiro, **adotando-se as providências de redução das despesas com cargo comissionado e exoneração dos servidores não estáveis** e, ainda, se essas medidas não forem suficientes, o servidor estável poderá perder o cargo, procedimento esse, que deveria ser usado em última instância.

Em **regra geral**, a concessão de tais vantagens, por implicar aumento de remuneração, não pode ser efetuada quando o ente público se encontra acima do limite prudencial.

Nas situações de **extrapolação do limite prudencial de gasto com pessoal** definido no parágrafo único, do art. 22 da LRF, somente é possível o provimento de cargos públicos, a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título para as áreas de educação, saúde e segurança, e desde que o provimento, a admissão ou a contratação se destinem, **exclusivamente, à reposição de vagas decorrentes de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança**, não importando se a vacância ocorreu no curso do quadrimestre, ou se, em data anterior.

Nesse sentido, **assevera de total relevância** que o Gestor Público **avale de forma permanente o comportamento da Receita**, como forma de permitir a correção preventiva nos casos, que poderão levá-lo a possíveis excessos de despesa com pessoal, no final do período regular de verificação cobrados pela Corte de Contas em cumprimento da LRF, sob pena de aplicar medidas severas previstas no art. 23 da referida Lei.

3-CONCLUSÃO

Desta forma, o presente processo trata-se de criação de 05 cargos de motoristas de Ambulância com a devida alteração do anexo I da lei 2435/2018,

u



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURIDICA



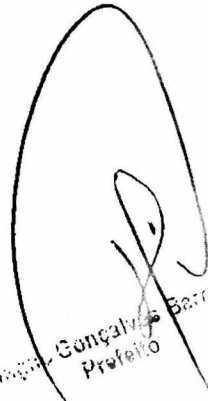
não incidindo sobre o índice de pessoal, vez que será realizado o impacto orçamentário e financeiro, no momento da contratação.

Diante da situação de extrapolação do limite prudencial da despesa total com pessoal, previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), está procuradoria não vislumbra impedimento pela alteração da Lei nº.2435/18, no Quadro de Vagas, que visa a criação de 05 vagas no cargo de Motoristas de Ambulância, de acordo com a Justificativa as fls. 06. Vale ainda ressaltar que a criação de vagas, por si, não gera gastos com pessoal, contudo, a sua nomeação gerará.

É o Parecer, s.m.j.

Segue para Gabinete do Prefeito para conhecimento e deliberação.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
Procuradora do Município


Meyr. Gonçalves Barros
Prefeito



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1087/2019

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (8854)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 08/04/2019 16:30:41

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)



Despacho

SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURÍDICO Nº 177/2019.

Ouro Preto do Oeste/RO, 8 de abril de 2019.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica

DESPACHO



DO: GABINETE PREFEITO
PARA: PJ
PROCESSO Nº: 1087/19
Em, 11/04/2019

Segue processo com o de acordo do senhor prefeito no parecer jurídico folhas 24, para elaboração do Projeto de Lei.


EDINEIA MARIA GUSMÃO
Diretora Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

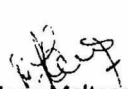
Processo....: 1-1087/2019
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (8854)
Assunto.....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)
Data.....: 11/04/2019 09:22:53
Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)
Destino.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)



Despacho

SEGUE PROCESSO COM DESPACHO DA DIRETORIA GERAL, AS FOLHAS 26.

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de abril de 2019.


Ana Maria Maltarolo
GABINETE DO PREFEITO

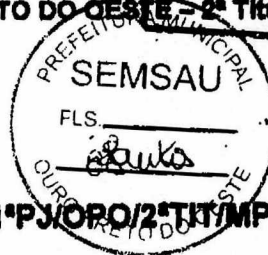


Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

Roberto Ribeiro
GABINETE DO PREFEITO
Recebido em *12/11/18*
AS _____
2ª Titularidade

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO PRETO DO OESTE - 2ª Titularidade

Parquet web n. 2018001010067673



RECOMENDAÇÃO n. 021/2018 - 1ª PJOPO/2ª TITIMPRO

*Respondido
ao "m" 11
582/2018*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, apresentado pelo Promotor de Justiça subscrevente, no uso de suas atribuições, forte nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; artigos 27, § único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/93, autorizado a expedir Recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, vem por meio desta, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos, expor, e, ao final, recomendar o quanto segue.

CONSIDERANDO

a) que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais, bem como por entidades que executem serviços de relevância pública (art. 129, II, da CF), expedindo-lhes recomendação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/96 e art. 44, parágrafo único, inciso IV, da LCE n. 93/93);

b) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF);

c) que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis, incluindo a defesa do patrimônio público e social (art. 129, III, CF; art. 81, parágrafo único, I, II e III c/c art. 82, I do CDC; e a defesa da probidade administrativa (art. 37, *caput*, da CF e Lei nº 8.429/92);

d) que a Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO PRETO DO OESTE - 2ª Titularidade

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF);

e) que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Art. 37, II, CF/88);

f) que, nos termos do art. 53 da Lei 9.784/99 "A Administração deve anular seus próprios atos, quando elivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." (grifo não original), em homenagem ao **PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA**, que "É uma decorrência lógica do princípio da legalidade; se a Administração pública está sujeita à lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade".¹

g) que as diligências realizadas no curso de Inquérito Civil Público concluíram que diversos servidores da Secretaria Municipal de Saúde se encontram em desvio de função;

h) que decorreu o prazo concedido a Vossa Excelência para que apontasse as providências que pretende adotar em relação a cada um dos servidores;

i) que a reserva do possível deve ser afastada em casos de malversação do dinheiro público;

j) que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, I, da Lei 8.429/92;

k) que é dever do senhor Prefeito, zelar pela boa administração dos

¹ Maria Sylvia Zanella Di Pietro, DIREITO ADMINISTRATIVO; 14ª Ed., E Atlas, Pag. 73



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO PRETO DO OESTE – 2ª Titularidade

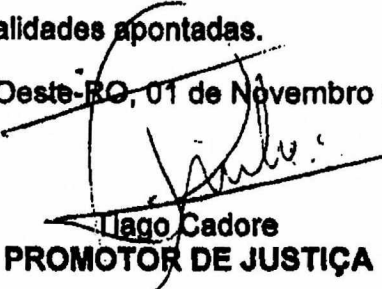
bens e serviços públicos;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ouro Preto do Oeste-RO, que adote as medidas necessárias para suprir o quadro de servidores e cessar os desvios de função identificados na Secretaria Municipal de Saúde.

Concede-se o prazo de 10 (dez) dias para que informe a esta Promotoria o acatamento à presente Recomendação, bem como para informar as medidas iniciais por ele determinadas.

O não atendimento desta Recomendação poderá ocasionar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à sua implementação e responsabilização² dos agentes públicos envolvidos, tendo em vista que, embora o presente instrumento não possua poder coercitivo, torna inconteste a ciência do administrador quanto às ilegalidades apontadas.

Ouro Preto do Oeste-RO, 01 de Novembro de 2018.


Ilago Cadore
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PARECER JURÍDICO Nº 198/2019

DATA: 12/04/2019

ASSUNTO: ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2435 DE 17 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I- DOS FATOS:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar o anexo I da Lei nº 2435, de 17 de janeiro de 2018, que Institui o Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências”, para criar **05 (cinco)** vagas ao Cargo de **Motorista** de Ambulância CNH – CAT – D – curso específico para condutor de veículos de emergência – 40 horas.

A criação das vagas referente ao cargo de Motorista, está justificada pela SEMSAU no processo administrativo nº 1087/2019, que segue em anexo

Desta forma, justifica a SEMSAU da necessidade de contratação de mais 05 (cinco) Cargos de Motoristas de Ambulância para o preenchimento correto das escalas de trabalho no Hospital Municipal Drª Laura Maria Carvalho Braga e do Distrito de Rondominas, na forma de plantões.

Justifica-se a SEMSAU que é imprescindível a formação de um quadro de servidores devidamente qualificados para o exercício da função do cargo de motorista de ambulância, com maiores garantias de segurança com profissionais legalmente habilitados e certificados, em conformidade com as leis de trânsito.

No Projeto de Lei foram apresentados relatório de impacto orçamentário e financeiro demonstrando a despesa atual com pessoal, **parecer jurídico** e parecer do Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que é favorável à criação dos cargos, entretanto, no momento da contratação deverá sofrer nova análise pelo Departamento de Contabilidade sobre impacto na folha de pagamento do servidor público, referente a criação das **05 (cinco)** vagas para o cargo de Motorista de Ambulância CNH – CAT – D – curso específico para condutor de veículos de emergência – 40 horas.

II- DOS FUNDAMENTOS:

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 expressamente prevê que, para que o Administrador Público efetue gastos, ou seja, para que realize despesas, é necessário que sejam apontadas as respectivas receitas. Com isso, busca-se o equilíbrio financeiro do Estado nas relações financeiras e econômicas.

Em seus artigos, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece os limites com gastos a cada Ente da Federação, quais sejam a União, os Estados e os Municípios, visando manter equilíbrio entre as despesas e as receitas públicas. Referida lei, prevê também sanções, inclusive penais, aos gestores estatais que desrespeitam as normas sobre gastos públicos. Veja-se o disposto no artigo 1º, §1º:

A responsabilidade na **gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previne riscos e corrige desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas**, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas e a **obediência a limites, e condições no que tange a renúncia da receita, geração de despesas com pessoal**, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (Grifos nossos).

Portanto, a Lei Complementar 101/2000, tem como objetivo principal o controle nos gastos públicos, para que assim possa fazer uma gestão saudável do dinheiro público. Com isso, somente com a ação planejada, constante em orçamento, e transparente, pode se prevenir os riscos do descontrole dos gastos públicos, daí a necessidade de um gestor público que tenha responsabilidade na gestão das finanças públicas.

Se não forem efetuados gastos que não estejam no orçamento público, **e se houver prevenção dos riscos de ações não planejadas, almejará o equilíbrio das finanças**. Como consequência disso, terão melhores condições de vida para população, inclusive com menor carga tributária, porque se não forem realizadas despesas que não são necessárias, os valores a serem arrecadados com tributos consequentemente seriam menores, pois não seria necessária uma receita exorbitante para cuidar das despesas.

Nesse sentido, observa-se que a Lei contém um conjunto de preceitos normativos com vistas a evitar, a todo custo, o atingimento dos tetos estabelecidos, **prevendo graves consequências**, tanto para o **ente público** (como a nulidade de atos e restrições no recebimento de transferências voluntárias) **quanto para o gestor** (responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal), caso tais



limites sejam ultrapassados. Esse conjunto de medidas preventivas, estão dispostas no art. 22 da LRF.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20, que houver incorrido no excesso:

I - (...);

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - (...);

IV - (...);

V - (...).

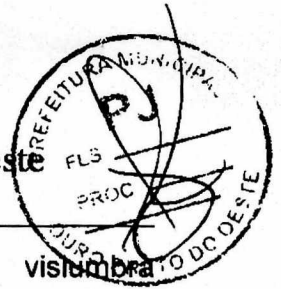
A despesa total com pessoal quando ultrapassar os limites fixados, sem prejuízo das medidas previstas acima, **o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes**, sendo pelo menos um terço do primeiro, **adotando-se as providências de redução das despesas com cargo comissionado e exoneração dos servidores não estáveis** e, ainda, se essas medidas não forem suficientes, o servidor estável poderá perder o cargo, procedimento esse, que deveria ser usado em última instância.

Justifica a SEMSAU que a criação das vagas em relação aos cargos efetivos não configurará obrigatoriedade pelo seu preenchimento imediato, sendo somente garantia da disponibilidade das vagas para a convocação dos aprovados no concurso público, que na contratação deverá obedecer a disponibilidade orçamentária.

III- DA CONCLUSÃO



Estado de Rondônia
Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Procuradoria Jurídica



Desta forma, a procuradoria jurídica não vislumbra impedimento pela alteração da Lei nº 2435/18, no Quadro de Vagas, que visa a criação de 05 vagas no cargo de Motoristas de Ambulância, de acordo com a Justificativa as fls. 06, não incidindo sobre o índice de pessoal, uma vez que será realizado o impacto orçamentário e financeiro, no momento da contratação.

Por essa razão, entendemos que a pretensão atende a legalidade, e o projeto de lei proposto atende os requisitos legais da técnica legislativa, que tem por objetivo alteração do Anexo I da Lei nº 2435/2018 com acréscimo de vagas.

SMJ, este é o parecer.


LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-1087/2019

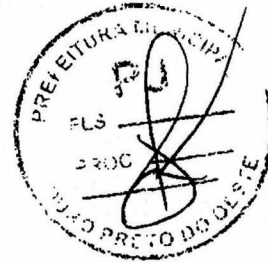
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (8854)

Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 15/04/2019 10:56:00

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)



Despacho

SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURIDICO Nº 198/2019, COM PROJETO DE LEI ELABORADO PARA ASSINATURA .

Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de abril de 2019.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº

2435

DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

“Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores Públicos do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui e implanta o Plano de Cargos, Carreiras e Salários Geral dos Servidores do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, sendo integrado pelo seguinte Quadros:

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Direta;

II - Quadro de Cargos dos Servidores Efetivos da Saúde;

III - Quadro de Empregos dos Servidores da Saúde;

IV - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas.

Capítulo II
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º O quadro de pessoal da administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste compreende cargos de provimento efetivo, que devem ser geridos, considerando os seguintes princípios e diretrizes:

I - estrutura organizada para atender às necessidades dos usuários, bem como a realização de seus direitos, visando à realização do princípio da dignidade da pessoa humana;

II - a desconcentração de poder, tendo em vista a prioridade de atendimento da demanda popular e a complexidade do trabalho público municipal que abrange diversos ramos de atividade;

III - o planejamento participativo, o controle público e social das ações e a valorização do servidor público municipal;

[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IV - a cidadania, os valores sociais do trabalho, a livre expressão da atividade intelectual e a garantia do acesso à informação;

V - a qualidade dos processos de trabalho tendo em vista a necessidade da realização dos direitos dos munícipes;

VI - a organização dos cargos e a adoção de instrumentos gerenciais de política de pessoal integrados ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste;

VII - a articulação das carreiras e dos cargos em ambientes organizacionais vinculados à natureza das atividades e aos objetivos estratégicos baseados nas necessidades dos usuários da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste;

VIII - a investidura do cargo de provimento efetivo, condicionada à aprovação em concurso público e a garantia do desenvolvimento no cargo, através dos instrumentos previstos nesta lei, adotando uma perspectiva funcional vinculada ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional;

IX - a garantia da oferta contínua de programas de capacitação, necessários à demanda oriunda dos servidores e dos munícipes e, ao desenvolvimento institucional que contemplem aspectos técnicos, especializados;

X - a avaliação de desempenho funcional dos servidores municipais, como parte do processo de desenvolvimento destes, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas contidas no planejamento



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

institucional, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos cidadãos do Município, sujeitos do planejamento orçamentário e da avaliação das ações municipais.

§ 1º Esta lei preservará todos os direitos adquiridos pelos servidores públicos no decorrer da carreira, seguir-se-á o que está disciplinado pela Constituição da Federal, art. 37, XV preservando a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera - se, CARGO o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, conforme as características de criação, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada de acordo com o nível de escolaridade, instituída em Lei, segundo a seguinte classificação:

II - CATEGORIA FUNCIONAL — São o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de níveis e de classes.

III - CARREIRA — É o conjunto de cargos de provimento efetivo, classificados por área de atuação, constituídos por níveis, por tempo de serviço, e por classes, aos quais os servidores poderão ascender mediante o tempo de serviço ou escolarização.

IV - PADRÃO — É a identificação numérica que é dada ao valor do vencimento básico da categoria funcional e dos seus níveis de acordo com o tempo de serviço e de conformidade com o grau de escolaridade, caracterizado nesta lei com NP (nível primário); NI (nível intermediário), NM (nível médio) e NS (nível superior).



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

V - CLASSE — É o conjunto de cargos públicos semelhantes em direitos, deveres e responsabilidades de acordo com o nível de escolaridade quando da posse e acesso à carreira, ou o nível de escolarização obtido após a posse do servidor no caso de progressão.

VI - NÍVEL — É o agrupamento de cargos, com atribuições semelhantes, escalonados de acordo com a escolaridade exigida para o provimento, distribuída em: Nível Primário; Nível Intermediário; Nível Médio e Nível Superior.

Parágrafo Único. O Nível Superior será subdividido em 40 horas semanais e 20 horas semanais.

VII - EMPREGO — É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometido aos servidores público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, mantidas as características de criação, denominação própria, número certo, e retribuição pecuniária padronizada, instituídos por Lei.

VIII - REENQUADRAMENTO - é o enquadramento dos atuais servidores no quadro de cargos a ser criado por Lei no prazo máximo de 180 dias após a entrada em vigor desta Lei, visando à reestruturação da Administração Pública, mediante a transformação dos cargos.

a) Os servidores terão atribuições da mesma natureza e observada à escolaridade, a especialização ou a habilitação profissional no mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos exigida para o ingresso e que estão ocupando na data da promulgação desta Lei.

b) Até que seja promovido o reenquadramento dos servidores em quadro de cargos de acordo com esta lei, os servidores permanecerão no



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

atual QUADRO EFETIVO, mantendo todas as vantagens e direitos estabelecidos nesta Lei, de acordo com seu cargo, padrão, nível e classe, a ser aferido considerando a escolaridade e o tempo de serviço para fins de progressão.

c) A progressão enquadrará cada servidor no padrão superior e será apurado, automaticamente e anualmente.

Capítulo III

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Geral é integrado pelas seguintes categorias funcionais, segundo o Nível de Escolaridade e complexidade dos serviços do Município, com os respectivos padrões de vencimentos e número de vagas definidos em Lei.

§ 1º. NÍVEL PRIMÁRIO = NP abrange as seguintes categorias funcionais: Agente de Limpeza e Conservação, Agente de Portaria e Vigilância, Agente de Serviços Diversos, Agente de Saúde, Trabalhador Braçal, Motorista de Veículos, Motorista de veículos Pesados, Soldador, Eletricista, Oficial de Mecânica Pesada e Leve, Oficial de Mecânica e Funilaria, Oficial de Carpintaria e Marcenaria, Auxiliar de Obras e Instalações, Auxiliar de Mecânico Geral, Agente de Saúde Rural, Guarda Municipal, Operador de Moto Serras, Lubrificador/Lavador de Veículos, Pintor Letrista, Pintor Automotivo, Pedreiro, Borracheiro, Servente de Pedreiro, Copeiros, Cozinheiras, Merendeiras, Pintor de Parede, Encanador, Eletricista de Veículos, Eletricista de Baixa Tensão.

§ 2º. NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI abrange as seguintes categorias funcionais: auxiliar administrativo, atendente de enfermagem, auxiliar de nutrição, digitador de computador, auxiliar de enfermagem, auxiliar

7



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

de laboratório, auxiliar de radiologia, telefonista, visitador sanitário, recepcionista e operador de máquinas pesadas.

§ 3°. NÍVEL MÉDIO = NM abrange as seguintes categorias funcionais: agente administrativo, agente de comunicação social, agente de comunicação, agente de administração básica, visitador sanitário I, agente de limpeza e conservação II, agente de serviços diversos II, técnico em higiene bucal, auxiliar de enfermagem II, fiscal de vigilância sanitária, agente de controle fiscal, desenhista, técnico agrícola, programador de computador, técnico em contabilidade, técnico em enfermagem, técnico em laboratório, técnico em radiologia, operador de computador, mestre de obra, técnico em segurança do trabalho, eletricitista de alta tensão.

§ 4°. NÍVEL SUPERIOR = NS 40h abrange as seguintes categorias funcionais: administrador de empresa, analista de sistema, arquiteto, assistente social, contador, economista, enfermeiro, engenheiro civil, engenheiro agrônomo, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, bioquímico, biomédico, acupunturista, odontólogo, psicólogo, técnico em administração, jornalista, engenheiro civil/segurança do trabalho, médico clínico geral, médico pediatra, médico ginecologista/obstetra, médico cirurgião geral, médico anestesiologista, médico ultrassonografista, médico cardiologista, médico psiquiatra, médico do trabalho, médico neurologista, médico ortopedista, médico gastroenterologista/endoscopista, médico oftalmologista, médico otorrinolaringologista, radiologista e diagnóstico por imagem, médico urologista, médico dermatologista, fonoaudiólogo, tecnólogo rural, analista de sistema, administrador hospitalar.

§ 5°. NÍVEL SUPERIOR = NS 20h abrange as seguintes categorias funcionais: enfermeiro, médico, médico veterinário, fisioterapeuta, nutricionista, farmacêutico-bioquímico, psicólogo, odontólogo.

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Cada uma das categorias funcionais em cada nível será dividida em 35 (trinta e cinco) padrões de vencimentos, identificadas pelos números de 1(um) a 35 (trinta e cinco), sendo que os servidores terão seu vencimento básico ajustado de acordo com o tempo de serviço efetivo na data da entrada em vigor desta lei, para fins progressão;

§ 7º. Vencimento é o valor mensal atribuído através de lei ao servidor pelo efetivo exercício de cargo público, conforme faixa de vencimentos por padrões atribuídos a cada nível e classe, de acordo com a tabela anexa a esta Lei.

Capítulo IV

DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 5º. Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada categoria relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 6º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação da categoria funcional;
- II - padrão do vencimento básico;
- III - área de atuação;

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IV - requisitos para o provimento, abrangendo o nível de instrução, experiência e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo;

V - condições de trabalho, incluindo carga horária semanal e outras especificações;

VI - descrição sintética e analítica das atribuições.

Art. 7º. As especificações das categorias funcionais, suas atribuições, requisitos e responsabilidades cometidas aos respectivos cargos públicos municipais são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei, e deverão ser redefinidas quando da reestruturação de que trata o art. 2º, VIII.

Capítulo V
DO RECRUTAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 8º O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para o padrão e a classe inicial de cada categoria funcional, mediante Concurso Público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores municipal da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO.

Art. 9º. O servidor que por força de Concurso Público for provido em outro cargo de outra categoria funcional, será enquadrado no Padrão e Classe inicial da respectiva categoria funcional iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de progressão.

[Handwritten signature]



**ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

**Capítulo VI
DO ENQUADRAMENTO**

Art. 10. Até que se promova por Lei Específica a Reestruturação dos cargos efetivos pelo reenquadramento, criação e extinção de cargos, na forma do art. 2º, VIII, os atuais servidores do quadro efetivo estatutário do Município, permanecerão enquadrados nos cargos respectivos das categorias funcionais criadas pela Lei 1.827/2012, e demais leis específicas, sendo desde já enquadrados nos padrões de vencimento dentro de cada um dos níveis de escolaridade de acordo com o tempo de serviço, e dentro de cada classe de acordo com a escolaridade obtida após a posse no respectivo cargo.

Art. 11. Fica definido como critério o tempo de serviço para fins de enquadramento nos padrões de vencimento básico, dentro de cada um dos níveis de escolaridade, respeitado o princípio da irredutibilidade.

Título II

DOS CARGOS DA CARREIRA

Capítulo I

DOS NÍVEIS, CLASSES E PADRÕES DE VENCIMENTOS

Art. 12. Os cargos que compõem a carreira dos servidores municipais estruturam-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de escolaridade, e consideram para promoção de classe a habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras assim descritas:

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

I - NÍVEL PRIMÁRIO:

- a) CLASSE A: habilitação em ensino fundamental incompleto;
- b) CLASSE B: habilitação em ensino fundamental;
- c) CLASSE C: habilitação em ensino médio;

II - NÍVEL FUNDAMENTAL:

- a) CLASSE A: habilitação em ensino fundamental;
- b) CLASSE B: habilitação em ensino médio;
- c) CLASSE C: habilitação em grau de ensino superior;

III - NÍVEL MÉDIO:

- a) CLASSE A: habilitação em ensino médio;
- b) CLASSE B: habilitação em grau de ensino superior;
- c) CLASSE C: título de especialista ou pós-graduação latu-sensu com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;

V - NÍVEL SUPERIOR:

- a) CLASSE A: habilitação em grau de ensino superior;
- b) CLASSE B: título de especialista ou pós-graduação latu-sensu com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, correlacionada com a área de atuação;
- c) CLASSE C: título de mestrado ou doutorado;

Art. 13. Os PADRÕES de vencimento inicial de acordo com os níveis de escolaridade, obedecerão a uma variação de 10%(dez por cento) entre o Nível Primário para o Nível Intermediário; 10% (dez por cento) entre o Nível Intermediário para o Nível Médio e 64% (sessenta e quatro por cento) do Nível Médio para o Nível Superior, sendo que o Nível Superior de 20 horas, o PADRÃO inicial corresponde à metade do Nível Superior 40 horas.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II

DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL NA CARREIRA

Art. 14. O desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades:

I - progressão vertical, por tempo de serviço;

II - progressão horizontal, por nova titulação profissional.

Parágrafo Único. Os Padrões de Vencimentos básicos dentro das classes de cada um dos cargos do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo da Prefeitura da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste passa a ser o previsto no Anexo II desta Lei.

Capítulo III

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 15. A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos em lei, de um padrão de vencimento básico para outro subsequente do mesmo cargo e nível, ficando assegurada a progressão salarial:

I - Para os níveis primário, fundamental e médio, de 1,5% anualmente do primeiro ao décimo quinto ano, de 2% anualmente do décimo sexto ao vigésimo quarto ano e de 2,5% anualmente do vigésimo quinto ao trigésimo quinto ano.

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - Para o nível superior, de 1,5% anualmente do primeiro ao décimo quinto ano, de 2% anualmente do décimo sexto ao décimo nono ano, de 3% anualmente do vigésimo ano ao vigésimo terceiro ano, de 2,5% anualmente do vigésimo quarto ano ao vigésimo sexto ano e de 2% anualmente do vigésimo sétimo ao trigésimo quinto ano.

Parágrafo Único. Os padrões de vencimento serão representados por números para efeito da progressão vertical, sendo o 01 o vencimento inicial, e o 35 o padrão máximo, em cada nível de categoria funcional.

Capítulo IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 16. A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e certificação exigida para a respectiva classe, ficando assegurada a progressão salarial de 10% a cada nova habilitação, até o limite de duas habilitações.

§1º As classes de cada nível serão representados por letras em ordem alfabética, respectivamente A, B e C.

§2º A progressão horizontal não interrompe nem reinicia a contagem de tempo de serviço para fins de computo da progressão vertical, de forma que, é assegurado a progressão vertical, em cada classe a partir da data



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

de admissão no cargo, independentemente da data da comprovação de nova habilitação ou de concessão da progressão horizontal.

§3º Somente serão consideradas para fins de concessão de progressão horizontal as habilitações obtidas após a posse, não se admitindo habilitações ou títulos obtidos antes da posse, ainda que apresentados posteriores a ela.

§4º Caso o servidor seja admitido inicialmente em cargo de Nível inferior à habilitação e titulação que possua por ocasião de sua posse, ser-lhe-á garantido a progressão salarial de 10% a cada nova habilitação, até o limite de duas habilitações, desde que obtenha novas habilitações após a posse.

§5º. O direito a progressão horizontal está condicionado à apresentação da nova habilitação até o mês de junho do ano do requerimento, sendo devida a partir de janeiro do ano seguinte, sendo que os requerimentos apresentados após o mês de junho, somente serão incluídos para pagamento a partir de janeiro do ano posterior ao exercício seguinte.

Capítulo V
DA REVISÃO GERAL ANUAL

Art. 17. O reajuste dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como, para os cargos de provimento em comissão, será efetuado anualmente, a cada janeiro, a partir de janeiro de 2020, mediante novo impacto, e de acordo com o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, obedecendo aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000).

[Assinatura]



**ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

**Título III
QUADRO DE CARGOS**

**Capítulo I
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.**

Art. 18. Cargo de Provimento em Comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração.

Art. 19. Os cargos de provimento em comissão e de confiança deverão ser ocupados por servidores efetivos do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, na porcentagem de 50% (cinquenta por cento) das vagas, e facultado optar pelo vencimento do cargo efetivo ou em comissão, e perceber 90% (noventa por cento) do valor do cargo comissionado, correspondente a função gratificada.

Art. 20- Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa do Município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, serão estabelecidos em lei específica, acompanhados dos seus vencimentos.

Art.21- O Prefeito Municipal poderá instituir através de Lei específica, gratificação de produtividade até o limite de 90% (noventa por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos do município.

§1º - É vedado o acúmulo remunerado de duas ou mais funções de direção, chefia ou assessoramento, função gratificada ou gratificação de produtividade, exceto nos casos em que houver previsão em regulamento.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§2º- O servidor que recebe a gratificação de produtividade nomeado para exercer cargo em comissão, que optar por receber a remuneração do cargo efetivo e a gratificação do cargo em comissão, terá direito à percepção de até 90% (noventa por cento) do valor da gratificação de produtividade.

§3º- Fica assegurada aos fiscais de vigilância sanitária e agentes de controle e fiscalização o direito à incorporação da gratificação de produtividade na forma e com os requisitos estabelecidos na Lei 1.827/2012.

§4º- O servidor público beneficiado com a incorporação de qualquer outra vantagem não terá direito à incorporação de gratificação de produtividade, sendo vedado ainda que aquele que se beneficie com a incorporação de produtividade receba nova gratificação de produtividade equivalente ao percentual incorporado.

Art. 22. Para os atuais servidores, a contagem do tempo de que trata o art. 1º, desta Lei, terá como termo inicial a data da posse do servidor, que servirá para o enquadramento nesta Lei.

Art. 23. Para fins do disposto no art. 1º, a concessão de incentivo à nova titulação, não poderá ultrapassar o limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% (noventa e cinco por cento) do percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II

DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E SEUS OBJETIVOS

Art. 24. Fica criado o programa de avaliação de desempenho que se caracterizará como processo pedagógico, participativo, integrador e solidário, abrangendo a avaliação institucional dos Órgãos do Poder Executivo Municipal, dos coletivos de trabalho, das condições de trabalho e dos servidores municipais efetivos de Ouro Preto do Oeste.

Art. 25. O programa de avaliação de desempenho, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional e com o programa de capacitação e aperfeiçoamento, obedecerá aos pressupostos contidos nesta Lei, em especial os dispostos no Art. 3º e seus incisos, e aos seguintes objetivos:

I - avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos, tendo em vista à satisfação dos serviços prestados a população pelos Órgãos do Poder Executivo, a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais e o objetivo permanente de realização dos direitos da cidadania;

II - subsidiar o planejamento institucional do Poder Executivo, visando aprimorar as metas, os objetivos e o desenvolvimento organizacional;

III - fornecer elementos para avaliação da política de pessoal e subsidiar os programas de melhoria do desempenho gerencial;

IV - identificar a demanda de capacitação e aperfeiçoamento à luz das metas e objetivos contidos no planejamento institucional;



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

V - identificar a relação entre desempenho e a qualidade de vida do servidor público municipal;

VI - fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho;

VII - propiciar o autodesenvolvimento do servidor e assunção do papel social que desempenha, como servidor público e no âmbito do seu ambiente organizacional;

VIII - fornecer indicadores para a progressão por mérito;

IX - fornecer os indicadores para avaliação probatória prevista no § 4º, do art. 41, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto neste título para o programa de avaliação de desempenho, não se confunde com o processo disciplinar, e não podem ser aplicados para os fins do inciso III, do §1º, do art. 41 da Constituição Federal.

Capítulo III

DA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 26. O programa de avaliação de desempenho será gerido tendo em vista as seguintes características:

I - existência de colegiado de planejamento e gestão, que fica criado pela presente lei, composto por representantes institucionais, dos

H



**ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

servidores dos ambientes organizacionais, cuja composição e atribuições dar-se-ão por Decreto municipal obedecido os seguintes critérios:

a) a representação dos Servidores Municipais, eleita por seus pares, composta por um servidor efetivo de cada Secretaria, Órgão ou unidade organizacional do Município;

b) a representação da Administração, indicada pela Secretaria responsável pela gestão de pessoal, será composta por um servidor efetivo de cada ambiente organizacional;

c) o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão de pessoal.

II - periodicidade anual, das atividades de avaliação tendo em vista os instrumentos e as demandas geradas pela interface com o programa de capacitação e o planejamento institucional;

III - descentralização das atividades de avaliação, por ambiente organizacional e/ou unidade de trabalho, com acompanhamento da Secretaria responsável pela gestão de pessoal na administração direta da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único. A Presidência do colegiado de planejamento e gestão do programa de avaliação de desempenho será exercida por um de seus membros que será eleito por seus pares.

Art. 27. Observadas as diretrizes e as definições contidas nesta lei, o detalhamento do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação a que se refere este capítulo, bem como os prazos necessários ao

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

funcionamento do programa, serão objetos de regulamentação por decreto municipal.

Parágrafo único. Os instrumentos de avaliação deverão ter publicidade interna e externa à Prefeitura, da unidade de trabalho em que se elaboraram os referidos instrumentos.

Título IV

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Capítulo I

DOS OBJETIVOS E DAS LINHAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 28. Fica criado o programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, cujas ações deverão ser articuladas com o planejamento institucional, com o programa de avaliação de desempenho, obedecerá aos pressupostos contidos nesta lei e aos seguintes objetivos:

I - conscientizar o servidor para a compreensão e assunção do seu papel social enquanto sujeito, na construção de metas institucionais e, enquanto profissional atuante no aparato estatal, na concretização do planejado;

II - promover o desenvolvimento dos servidores municipais e incentivar todos os servidores, aos mais altos níveis de educação formal;

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

III - preparar os servidores públicos municipais para desenvolverem-se na carreira, capacitá-los profissionalmente para um exercício eficaz de suas tarefas individuais, no bojo da função social coletiva da unidade a que pertença e, contribuir para a superação da alienação do trabalho, que caracteriza o trabalho individual desarticulado;

IV - preparar os servidores, para uma gestão voltada à qualidade social, que tem entre os seus referenciais a satisfação dos usuários dos serviços prestados pelo Poder Executivo Municipal de Ouro Preto do Oeste e a busca da eficácia no cumprimento da função social, em cada um dos ambientes organizacionais descritos nesta lei.

Art. 29. O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, será desenvolvido e, funcionalmente subdividido, nas seguintes linhas de desenvolvimento:

I - global, que propiciará a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores para a obtenção da consciência do seu papel social, da conquista da cidadania, dos aspectos profissionais vinculados à formulação, ao planejamento, à execução e ao controle das metas institucionais estratégicas;

II - gerencial composta por ações formativas específicas voltadas para a preparação dos servidores para a atividade gerencial, que deverão constituir-se em pré-requisitos para o exercício de função de chefia, assessoramento e direção;

III - na carreira, que visa preparar o servidor público municipal para desenvolver-se na mesma, através dos processos de capacitação funcional e da estruturação dos bancos de capacitados;



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

IV - profissional, visando à capacitação dos servidores na sua área de atuação e à superação de dificuldades detectadas na avaliação de desempenho, seja no plano individual, seja nas unidades de trabalho;

V - por ambiente organizacional, visando à capacitação dos servidores de acordo com a sua área de atuação, de ações voltadas à preparação dos servidores para remoção de um ambiente organizacional para outro;

VI - intersetorial, visando ao estabelecimento de projetos e ações entre dois ou mais ambientes organizacionais.

Parágrafo único. Entende-se como desenvolvimento intersetorial, para fins desta lei, a interface dos vários campos do saber e do conhecimento.

Capítulo II
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 30. O programa de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais de Ouro Preto do Oeste será gerido tendo em vista as seguintes características:

I - existência de colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento, que fica criado pela presente lei, cujas atribuições dar-se-ão por decreto municipal e será composto por três servidores de carreira, sendo eleitos pelos seus pares, dois indicados pela administração, e o Secretário da Secretaria Municipal responsável pela gestão pessoal, sendo eleito por seus pares;



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - preparação de planejamento anual, das ações de capacitação tendo em vista a demanda gerada pela interface com o programa de avaliação de desempenho e o planejamento institucional;

III - descentralização, por ambiente organizacional, das ações que lhe são típicas caso a unidade tenha capacidade para tal.

Parágrafo único. Os programas de capacitação poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições externas, preferencialmente, públicas, desde que decidido pelo colegiado previsto no inciso I deste artigo.

Art. 31. Os servidores ocupantes dos cargos regidos por esta lei poderão exercer parcial ou totalmente a sua jornada de trabalho, em atividades de capacitação e formação profissional, realizando atividades técnicas, administrativas e de monitoria, ministrando aulas ou atuando como instrutores técnicos.

§ 1º As atividades, a que se refere o caput deste artigo, poderão ser realizadas nas unidades de trabalho responsáveis pela implementação do programa de capacitação e desenvolvimento, desde que haja autorização da secretaria, autarquia ou fundação municipal a que está vinculado.

§ 2º O trabalho exercido na forma deste artigo depende da anuência do servidor e não implicará em remuneração adicional ao servidor a menos que o mesmo exceda a jornada de trabalho do servidor.

§ 3º Cabe à administração municipal a prévia capacitação pedagógica dos servidores e servidoras que se dispuserem às atividades previstas no caput deste artigo, podendo adotar-se processos seletivos nos casos em que houver mais de um interessado na atividade.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. Os recursos para financiamento do programa de capacitação e aperfeiçoamento deverão compor a proposta orçamentária, tendo como referência o valor equivalente à no mínimo 0,5% (meio por cento) do dispêndio da folha de pagamento do pessoal ativo.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado gestor de planejamento e gestão do programa de capacitação e aperfeiçoamento definir a alocação dos recursos, garantindo a efetividade das linhas de desenvolvimento, abrangendo todos os ambientes organizacionais definidos nesta lei.

Capítulo III

DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 33. A Secretaria Municipal responsável pela Gestão de Recursos Humanos poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, contratado temporariamente ou comissionado, por serviços prestados aos Órgãos do Poder Executivo, nos seguintes termos:

I - por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários de serviços públicos Municipais e/ou servidores da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste;

II - pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Desenvolvimento das Atividades e ou serviços prestados pelo Município aos seus usuários;



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O prêmio de que trata o *caput* deste artigo será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser representado por pecúnia paga diretamente ao servidor.

Capítulo IV

DO CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO PESSOAL

Art.34. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, previsto na Constituição Federal.

§ 1º Todas as regulamentações previstas nesta lei deverão passar pela avaliação preliminar deste Conselho.

§ 2º Ressalvado o disposto na legislação vigente este Conselho tem poder deliberativo nas matérias de sua competência.

§ 3º Os representantes dos servidores efetivos serão eleitos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 4º Este Conselho terá função de acompanhar a execução orçamentária anual, visando à garantia dos recursos para avaliação de desempenho, capacitação, sistema de progressões e outros que couberem nesta lei.

§ 5º O conselho será composto da seguinte forma:

I - O secretário municipal responsável pela gestão de pessoal do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste -RO;

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

II - O presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, se houver;

III - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 02 (dois) indicados pelo Chefe do Executivo e 2 (dois) servidores efetivos eleitos pela categoria;

§ 6º O Conselho previsto e disciplinado neste artigo é instância de recurso para todos os fins dispostos nesta lei.

§ 7º Fica facultada ao Conselho disciplinado neste artigo a formação de grupo de trabalho auxiliar, composto por servidores efetivos de todos ambientes organizacionais, para acompanhamento, avaliação e elaboração de propostas de revisão da presente lei.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Faz parte da presente Lei o ANEXO I, que institui e dispõe sobre a denominação de cada categoria funcional, e o número de cargos em cada um dos padrões dentro dos níveis de escolaridade de ingresso na carreira, e o ANEXO II, que demonstra a Tabela de vencimentos para o enquadramento individual de cada um dos servidores do Município da Instância Turística de Ouro Preto do Oeste, de acordo com cada nível e classe.

Art. 36. As despesas decorrentes desta lei correrão na rubrica orçamentária própria a partir de 01 de março de 2018.

Art. 37. Os efeitos desta Lei estendem-se, no que couber, ao Poder Legislativo e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.827 de 09 de março de 2012, Lei nº. 2067 de 21 de agosto de 2014, Lei nº. 2385 de 30 de agosto de 2017, e a Lei de nº. 2386 de 30 de agosto de 2017, e as demais que conflitem com as disposições desta Lei.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2018.


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

NÍVEL PRIMÁRIO = NP

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - CATEGORIA FUNCIONAL

Merendeira	043
Agente de Limpeza Conservação	116
Agente de Portaria e Vigilância	061
Agente de Serviços Diversos	104
Trabalhador Braçal	220
Motorista de Veículos	040
Motorista de Veículos Pesados	006
Soldador	006
Eletricista	005
Oficial de Mecânica Pesada e Leve	015
Oficial de Mecânica e Funilaria	010
Oficial de Carpintaria e Marcenaria	010
Auxiliar De Obras e Instalações	010
Auxiliar De Mecânico Geral	015
Agente de Saúde - I	030
Guarda Municipal	036
Operador de Moto Serras	005
Lubrificador - Lavador de Veículos	005
Pintor Letrista	003
Pintor Automotivo	003
Pedreiro	020
Borracheiro	004
Servente de Pedreiro	060
Copeiro	007
Cozinheira	035
Pintor de Parede	005
Encanador	005
Eletricista de Veículos,	002
Eletricista de Baixa Tensão	003

NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF - CATEGORIAS FUNCIONAL

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Auxiliar Administrativo	020
Auxiliar de Nutrição	010
Digitador de Computador	030
Auxiliar de Laboratório	015
Auxiliar de Enfermagem	020
Auxiliar de Radiologia	006
Telefonista	010
Visitador Sanitário	015
Recepcionista	006
Operador de máquinas pesadas	030
Motorista de Ambulância CNH - CAT. D - Curso Especifica para Condutores de Transporte Veículos de Emergência - 40 HORAS	006
Motorista Transporte Escolar CNH-CAT. D- Curso Especifico para Condutores de Veículos de Transporte Escolar- 40HORAS	017
Motorista Transporte Escolar CNH-CAT. D - Curso Especifico para Condutores de Veículos de Transporte Escolar- 40HORAS - Distrito de Rondominas.	012

NÍVEL MÉDIO = NM

CATEGORIAS FUNCIONAIS

Agente Administrativo	080
Agente de Comunicação	003
Agente de Administração Básica	006
Agente de Comunicação Social	006
Agente de Controle Fiscalização	060
Desenhista	005
Eletricista de Alta Tensão	002
Fiscal de Vigilância Sanitária	006
Mestre de Obras	005
Operador de Computador	006
Técnico em Higiene Bucal	006
Técnico Agrícola	010
Técnico em Contabilidade	010
Técnico em Enfermagem	022
Técnico em Laboratório	010
Técnico em Radiologia	010
Técnico em Segurança do Trabalho	005
Técnico em Topografia	001
Técnico em Administração	003

24



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Programador de Computador	002
Monitor de Informática	011
Visitador Sanitário I	006
Agente de Limpeza e Conservação II	006
Agente de Serviços Diversos II	006
Auxiliar de Enfermagem II	006
Atendente Administrativo em Saúde	015

NÍVEL SUPERIOR= NS

NÍVEL SUPERIOR = NS 30/40h - CATEGORIAS FUNCIONAIS

Administrador de Empresa	003
Administrador hospitalar	001
Arquiteto	002
Analista de sistema	001
Assistente Social	005
Acupunturista	003
Contador	003
Economista	002
Enfermeiro	022
Engenheiro Civil	004
Engenheiro Agrônomo	003
Médico Veterinário	003
Fisioterapeuta	003
Nutricionista	002
Bioquímico	005
Biomédico	003
Odontólogo	005
Psicólogo	003
Jornalista	001
Engenheiro Com Especialização Segurança do Trabalho	001
Médico Clínico Geral - Plantonista hospitalar	015
Médico Clínico Geral - Posto de Saúde	003
Médico Clínico Geral - PSF	005
Médico Clínico Geral - PSF (Rondonias)	006
Médico Pediatra - Plantonista Hospitalar	006
Médico Pediatra - Posto de Saúde	001
Médico Gêncio/Obstetra - Plantonista Hospitalar	006
Médico Gêncio/Obstetra - Posto de Saúde	006
Médico Cirurgião Geral - Plantonista Hospitalar	004

21



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Médico Anestesista	004
Médico Ultrassonografista	003
Médico Cardiologista - Posto de Saúde	002
Médico Psiquiatra - CAPS	002
Médico do Trabalho - Posto de Saúde	001
Médico Neurologista - Posto de Saúde	002
Médico Ortopedista	001
Médico Gastroenterologista/Endoscopista	001
Médico Oftalmologista - Posto de Saúde	005
Médico Otorrinolaringologista - posto de saúde	001
Radiologista e Diagnóstico por imagem - Plantonista Hospitalar	001
Médico Urologista - posto de saúde	001
Médico Dermatologista	001
Fonoaudiólogo	001
Tecnólogo Rural	003
Procurador do Município	004

NÍVEL SUPERIOR = NS 20h

CATEGORIAS FUNCIONAIS

Enfermeiro	010
Médico Veterinário	002
Fisioterapeuta	002
Nutricionista	003
Farmacêutico/Bioquímico	002
Odontólogo	005
Psicólogo	002
Médico	020

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

NP – 40 HORAS NÍVEL PADRÃO	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 969,70
NP 2	R\$ 984,25
NP 3	R\$ 999,01
NP 4	R\$ 1.013,99
NP 5	R\$ 1.029,20
NP 6	R\$ 1.044,64
NP 7	R\$ 1.060,31
NP 8	R\$ 1.076,22
NP 9	R\$ 1.092,36
NP 10	R\$ 1.108,75
NP 11	R\$ 1.125,38
NP 12	R\$ 1.142,26
NP 13	R\$ 1.159,39
NP 14	R\$ 1.176,78
NP 15	R\$ 1.194,43
NP 16	R\$ 1.218,32
NP 17	R\$ 1.242,69
NP 18	R\$ 1.267,54
NP 19	R\$ 1.292,89
NP 20	R\$ 1.318,75
NP 21	R\$ 1.345,13
NP 22	R\$ 1.372,03
NP 23	R\$ 1.399,47
NP 24	R\$ 1.427,46
NP 25	R\$ 1.463,15
NP 26	R\$ 1.499,72
NP 27	R\$ 1.537,22
NP 28	R\$ 1.575,65
NP 29	R\$ 1.615,04
NP 30	R\$ 1.655,41
NP 31	R\$ 1.696,80
NP 32	R\$ 1.739,22
NP 33	R\$ 1.782,70
NP 34	R\$ 1.827,27
NP 35	R\$ 1.872,95



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP - 40 HORAS NÍVEL FUNDAMENTAL	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 1.086,06
NP 2	R\$ 1.102,35
NP 3	R\$ 1.118,89
NP 4	R\$ 1.135,67
NP 5	R\$ 1.152,70
NP 6	R\$ 1.170,00
NP 7	R\$ 1.187,54
NP 8	R\$ 1.205,36
NP 9	R\$ 1.223,44
NP 10	R\$ 1.241,79
NP 11	R\$ 1.260,42
NP 12	R\$ 1.279,32
NP 13	R\$ 1.298,51
NP 14	R\$ 1.317,99
NP 15	R\$ 1.337,76
NP 16	R\$ 1.364,52
NP 17	R\$ 1.391,81
NP 18	R\$ 1.419,64
NP 19	R\$ 1.448,04
NP 20	R\$ 1.477,00
NP 21	R\$ 1.506,54
NP 22	R\$ 1.536,67
NP 23	R\$ 1.567,40
NP 24	R\$ 1.598,75
NP 25	R\$ 1.638,72
NP 26	R\$ 1.679,68
NP 27	R\$ 1.721,68
NP 28	R\$ 1.764,72
NP 29	R\$ 1.808,84
NP 30	R\$ 1.854,06
NP 31	R\$ 1.900,41
NP 32	R\$ 1.947,92
NP 33	R\$ 1.996,62
NP 34	R\$ 2.046,53
NP 35	R\$ 2.097,70

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP - 40 HORAS NÍVEL MÉDIO	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 1.216,39
NP 2	R\$ 1.234,64
NP 3	R\$ 1.253,16
NP 4	R\$ 1.271,95
NP 5	R\$ 1.291,03
NP 6	R\$ 1.310,40
NP 7	R\$ 1.330,05
NP 8	R\$ 1.350,00
NP 9	R\$ 1.370,25
NP 10	R\$ 1.390,81
NP 11	R\$ 1.411,67
NP 12	R\$ 1.432,85
NP 13	R\$ 1.454,34
NP 14	R\$ 1.476,15
NP 15	R\$ 1.498,30
NP 16	R\$ 1.528,26
NP 17	R\$ 1.558,83
NP 18	R\$ 1.590,00
NP 19	R\$ 1.621,80
NP 20	R\$ 1.654,24
NP 21	R\$ 1.687,32
NP 22	R\$ 1.721,07
NP 23	R\$ 1.755,49
NP 24	R\$ 1.790,60
NP 25	R\$ 1.835,37
NP 26	R\$ 1.881,25
NP 27	R\$ 1.928,28
NP 28	R\$ 1.976,49
NP 29	R\$ 2.025,90
NP 30	R\$ 2.076,55
NP 31	R\$ 2.128,46
NP 32	R\$ 2.181,67
NP 33	R\$ 2.236,22
NP 34	R\$ 2.292,12
NP 35	R\$ 2.349,42

H



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP – 30/40 HORAS NÍVEL SUPERIOR	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 1.994,88
NP 2	R\$ 2.024,80
NP 3	R\$ 2.055,18
NP 4	R\$ 2.086,00
NP 5	R\$ 2.117,29
NP 6	R\$ 2.149,05
NP 7	R\$ 2.181,29
NP 8	R\$ 2.214,01
NP 9	R\$ 2.247,22
NP 10	R\$ 2.280,93
NP 11	R\$ 2.315,14
NP 12	R\$ 2.349,87
NP 13	R\$ 2.385,11
NP 14	R\$ 2.420,89
NP 15	R\$ 2.457,20
NP 16	R\$ 2.506,35
NP 17	R\$ 2.556,48
NP 18	R\$ 2.607,61
NP 19	R\$ 2.659,76
NP 20	R\$ 2.739,55
NP 21	R\$ 2.821,74
NP 22	R\$ 2.906,39
NP 23	R\$ 2.993,58
NP 24	R\$ 3.068,42
NP 25	R\$ 3.145,13
NP 26	R\$ 3.223,76
NP 27	R\$ 3.288,23
NP 28	R\$ 3.354,00
NP 29	R\$ 3.421,08
NP 30	R\$ 3.489,50
NP 31	R\$ 3.559,29
NP 32	R\$ 3.630,48
NP 33	R\$ 3.703,09
NP 34	R\$ 3.777,15
NP 35	R\$ 3.852,69

JP



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

NP - 20 HORAS NÍVEL SUPERIOR	VENCIMENTO CLASSE I
NP 1	R\$ 997,44
NP 2	R\$ 1.012,40
NP 3	R\$ 1.027,59
NP 4	R\$ 1.043,00
NP 5	R\$ 1.058,65
NP 6	R\$ 1.074,53
NP 7	R\$ 1.090,64
NP 8	R\$ 1.107,00
NP 9	R\$ 1.123,61
NP 10	R\$ 1.140,46
NP 11	R\$ 1.157,57
NP 12	R\$ 1.174,93
NP 13	R\$ 1.192,56
NP 14	R\$ 1.210,45
NP 15	R\$ 1.228,60
NP 16	R\$ 1.253,17
NP 17	R\$ 1.278,24
NP 18	R\$ 1.303,80
NP 19	R\$ 1.329,88
NP 20	R\$ 1.369,78
NP 21	R\$ 1.410,87
NP 22	R\$ 1.453,19
NP 23	R\$ 1.496,79
NP 24	R\$ 1.534,21
NP 25	R\$ 1.572,57
NP 26	R\$ 1.611,88
NP 27	R\$ 1.644,12
NP 28	R\$ 1.677,00
NP 29	R\$ 1.710,54
NP 30	R\$ 1.744,75
NP 31	R\$ 1.779,65
NP 32	R\$ 1.815,24
NP 33	R\$ 1.851,54
NP 34	R\$ 1.888,57
NP 35	R\$ 1.926,35

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2018.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 17/01/2018 A 01/02/2018

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 110

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº095

De: 17/01/2018 A 01/02/2018

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Protoc. Arq. Geral e Publicação
Port. 110/ GP/CMOPO-RO/2013